



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

DESPACHO/janeiro/2021

Medidas Covid 19

Considerando a atual situação epidemiológica com a doença COVID 19 e na sequência do Decreto do Presidente da República n.º51-U/2020, de 6 de novembro, que declarou o estado de emergência, com fundamento numa situação de calamidade pública, tendo vindo a ser renovado sucessivas vezes;

Considerando a publicação do Decreto-lei n.º3-A/2021, de 14 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, que veio regulamentar a aplicação do estado de emergência;

Considerando os efeitos perniciosos e devastadores que o agravamento desta pandemia implica quer ao nível da comunidade, das famílias, do comércio local e em toda a vida social e económica do concelho, uma vez que as medidas impostas pelo diploma supracitado obrigam à suspensão de um vasto leque de atividades e ao encerramento de instalações e estabelecimentos das mais diversas atividades económicas;

Considerando que urge tomar medidas que possam mitigar essas fragilidades que a COVID 19 tem criado, através de medidas de apoio social e económico que estão dentro das atribuições dos municípios, de acordo como preceituado no Regime Jurídico das Autarquias Locais – aprovado pelo Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que constitui uma obrigação para as autarquias locais, de acordo com o princípio da solidariedade e como primeira instância de proximidade de toda a comunidade que lhe permite um conhecimento mais próximo e real das dificuldades que os seus munícipes atravessam com os impactos negativos que o agravamento desta pandemia implica;

Ao abrigo das alíneas g), h) e j) do n.º2 do artigo 23.º, articulada com o n.º3 do artigo 35.º, bem como o disposto nas alíneas u),v) ee) e qq) do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, determino o seguinte:

- Prorrogação da isenção do pagamento da taxa referente ao terrado ou banca no Mercado Municipal;
- Prorrogação da isenção do pagamento da taxa de ocupação das lojas do mercado municipal;
- Prorrogação da isenção do pagamento da taxa de ocupação do lugar de feirante;
- Isenção do pagamento da taxa de ocupação de espaço público com esplanadas, quiosques e lugar de estacionamento;
- Isenção do pagamento da taxa de publicidade.

As medidas supramencionadas têm início a 01 de janeiro de 2021 e termo a 31 de março de 2021, podendo ser prorrogáveis por um ou mais períodos de 3 meses, se assim se mostrar necessário, de acordo com a avaliação da situação em cada momento.

O presente despacho deverá ser presente à próxima reunião de Câmara, para ratificação, conforme o determinado pelo n.º 3, do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como à próxima reunião da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal e do n.º 8 do artigo 26º do Regulamento n.º 119/2020 (Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais), em vigor no município de Montalegre.

Montalegre, 18 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara



Manuel Orlando Fernandes Alves